DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 1715/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/11959/2014
PROTOCOLO	: 1526137
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO (A)	: MURILO ZAUITH
CARGO	: PREFEITO
INTERESSADO (A)	: DISTRIBUIDORA DE LIVROS ALMEIDA REGENTE FEIJO LTDA. - ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 302/2014
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos de inexigibilidade de licitação, de celebração de contrato e de sua execução financeira, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de outubro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade:

I - do ato administrativo de inexigibilidade de licitação (n. 22, de 2014), praticado pelo Sr. Murilo Zauith, Prefeito Municipal de Dourados, para a aquisição de kits de livros para distribuição aos centros de educação infantil do Município;

II - dos atos administrativos relativos à:

a) contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 302, de 2014, celebrada entre o Município de Dourados, representado pelo seu Prefeito Municipal Murilo Zauith, e a empresa Distribuidora de Livros Almeida Regente Feijó Ltda. - ME;

b) execução financeira da contratação.

Campo Grande, 13 de outubro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

Tratam os autos das peças do Contrato nº 302/2014, celebrado entre o Município de Dourados e a empresa DISTRIBUIDORA DE LIVROS ALMEIDA REGENTE FEIJO LTDA –ME, havendo sido a matéria examinada pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo que, por meio da Análise nº 19965/2014 (peça nº 17), entendeu como regulares a inexigibilidade de Licitação nº 11/2014, a formalização do Contrato nº 302/2014 e sua execução.

Em seguida, o representante do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO 19000/2014 (peça nº 17), opinando pela REGULARIDADE e LEGA-

LIDADE da dispensa de licitação, da formalização do Instrumento Contratual e de sua execução, por estarem em conformidade com a legislação vigente.

É o relatório.

V O T O

Da análise dos elementos constantes dos autos, verifico que as etapas da contratação, envolvendo a inexigibilidade de licitação, a formalização do contrato e a sua execução, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade dos procedimentos analisados.

Tudo considerado, acompanho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de: declarar regulares o procedimento de inexigibilidade de licitação nº 11/2014, a formalização do contrato nº 302/2014, celebrado entre o Município de Dourados e a empresa Distribuidora de Livros Almeida Regente Feijo Ltda - me, e sua execução financeira com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Substituto relator e proferida nos sentidos de declarar a regularidade:

I - do ato administrativo de inexigibilidade de licitação (n. 22, de 2014), praticado pelo Sr. Murilo Zauith, Prefeito Municipal de Dourados, para a aquisição de kits de livros para distribuição aos centros de educação infantil do Município;

II - dos atos administrativos relativos à:

a) contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 302, de 2014, celebrada entre o Município de Dourados, representado pelo seu Prefeito Municipal Murilo Zauith, e a empresa Distribuidora de Livros Almeida Regente Feijó Ltda. - ME;

b) execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de outubro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator